ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
13 de Outubro de 1976 *

No processo 32/76,

Alfonsa Saieva

contra

Caisse de compensation des allocations familiales de l'industrie charbonnière des bassins de Charleroi et de la Basse-Sambre

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo tribunal du travail de Charleroi, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 42.°, n.° 5, do Regulamento n.° 3 do Conselho da CEE, de 25 de Setembro de 1958, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes (JO 30 de 16.12.1958, p. 561), na versão que lhe foi dada pelo Regulamento n.° 1/64 do Conselho da CEE, de 18 de Dezembro de 1963 (JO 1 de 8.1.1964, p. 1), e do artigo 94.°, n.° 5, do Regulamento n.° 1408/71 do Conselho da CEE, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2; EE 05 F1 p. 98).

Decisão:

1) O artigo 42.°, n.° 5, do Regulamento n.° 3 deve ser interpretado no sentido de que designa a legislação aplicável ao pagamento de prestações famili-

* Língua do processo: francês.

ares aos filhos de um trabalhador falecido na sequência de um acidente de trabalho e de que o direito dos filhos do defunto às prestações familiares não está ligado à atribuição de uma pensão de órfão.

2) O artigo 94.°, n.° 5, do Regulamento n.° 1408/71 deve ser interpretado no sentido de que a instituição competente dum Estado-membro não pode substituir um segurado para efeitos da revisão dos direitos adquiridos por este último antes da entrada em vigor do regulamento.